



REGULAMENTO

PARA ELEIÇÃO

DO CONSELHO GERAL

QUADRIÉNIO 2024 - 2028

PREÂMBULO

O presente Regulamento Eleitoral destina-se à eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São João da Talha que decorrerá nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137 de 2 de julho de 2012 e do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso a normas do concurso para eleição do Conselho Geral.

Artigo 2º

Composição

1. O CG é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Município e da Comunidade Local.
2. O CG é constituído por 21 elementos, sendo:
 - a) 8 representantes do corpo docente;
 - b) 2 representantes do pessoal não docente;
 - c) 1 representante dos alunos do ensino secundário;
 - d) 5 representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) 3 representantes do município;
 - f) 2 representantes da comunidade local
3. O Diretor participa nas reuniões plenárias do CG sem direito a voto, mas com direito ao uso da palavra.

Artigo 3º

Processo eleitoral

1. Para acompanhar a realização do processo eleitoral, o Conselho Geral designa uma comissão de três dos seus membros, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas que serão identificadas com letras em ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrega.
2. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no conselho geral são eleitos por distintos corpos eleitorais, nos termos seguintes:
 - a) Os representantes do pessoal docente – pelos elementos pertencentes ao pessoal docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas de São João da Talha;

- b) Os representantes do pessoal não docente – pelos elementos pertencentes ao pessoal não docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas de São João da Talha;
 - c) Os representantes dos alunos – pelos alunos do ensino secundário matriculados no Agrupamento de Escolas de São João da Talha.
3. A comissão de acompanhamento verifica, nos dois dias posteriores à entrega das listas de candidatura, o cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, procedendo em seguida à sua publicitação em local público, nas escolas do agrupamento de Escolas de São João da Talha.
4. Das decisões da comissão de acompanhamento cabe reclamação para à Presidente do Conselho Geral, que decidirá da mesma no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1. Fazem parte dos respetivos cadernos eleitorais todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas de São João da Talha e os alunos do ensino secundário matriculados neste mesmo agrupamento.
2. Cabe à Presidente do Conselho Geral, com a colaboração da Diretora do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, garantir que, até 10 dias úteis antes das eleições, sejam elaborados e disponibilizados os cadernos eleitorais para consulta, nas salas dos professores.
3. Até 72 horas anteriores ao ato eleitoral, qualquer interessado que tenha direito a voto e não conste no caderno eleitoral ou detete outras irregularidades, pode apresentar reclamação dirigida à Presidente do Conselho Geral que deverá apreciar a reclamação e à mesma dar resposta no prazo máximo de 48 horas.
4. Dos cadernos eleitorais, são extraídas as cópias necessárias para uso dos elementos das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 5.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

1. As listas do pessoal docente terão obrigatoriamente de integrar representantes da educação pré-escolar e dos professores de todos os níveis do ensino básico e secundário.
2. As listas terão obrigatoriamente de indicar os oito candidatos a membros efetivos, bem como os candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
3. Não podem ser candidatos às listas os membros da Direção, os Coordenadores de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, bem como os docentes que assegurem funções de adjuntos da Direção.

4. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
5. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
6. Os impressos de candidatura são disponibilizados na Direção do Agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
7. As listas poderão ser entregues, em mão própria, nos Serviços Administrativos na escola sede até às 17:00H do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da Assembleia Eleitoral, sendo registada a data e hora de entrada.
8. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, a quem cabe verificação da legalidade do processo.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
10. Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou de qualquer ciclo de ensino, o último mandato é atribuído ao candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 6º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1. As listas do pessoal não docente terão obrigatoriamente de indicar os dois candidatos a membros efetivos, bem como os candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
2. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Cada lista poderá ainda até 2 representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
4. Os impressos de candidatura encontram-se na Direção do Agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
5. As listas poderão ser entregues, em mão própria, nos Serviços Administrativos, na escola sede até às 17:00H do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da Assembleia Eleitoral sendo registada ~~que regista~~ a data e a hora de entrada.
6. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral, e verificada a sua conformidade legal.
7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 7º

Eleição dos representantes dos alunos

1. As listas terão obrigatoriamente de indicar um candidato a membro efetivo, bem como o candidato a membro suplente, que devem ser em igual número.
2. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Cada lista deverá indicar até dois representantes maiores de 16 anos de idade para acompanhar em todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
4. Os impressos de candidatura encontram-se na Direção do Agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
5. As listas poderão ser entregues, em mão própria, nos Serviços Administrativos, na escola sede até às 17:00 do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da Assembleia Eleitoral, sendo registada a data e hora de entrada.
6. As listas serão afixadas nas respetivas escolas onde o pessoal não docente exerce funções divulgadas, depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral e verificada a sua conformidade legal.
7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com a lista mais votada.

Artigo 8º

Representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha, sob proposta das respetivas organizações representativas.
2. No caso de a(s) Associação(s) de Pais e Encarregados de Educação não estar ativa(s), a Diretora convoca os representantes dos pais e encarregados de educação, por turma, para em Assembleia Geral procederem à eleição dos seus representantes.
3. Representação dos pais e encarregados de educação far-se-á de forma a assegurar a representatividade do pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário a não ser que tal seja impossível por ausência de representantes de algum nível de ensino.
4. Mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos letivos, salvo se os respetivos educandos deixarem de frequentar o agrupamento.

Artigo 9º

Representantes do município

1. Os representantes do município são designados pela Câmara municipal.

Artigo 10º
Representantes da comunidade local

1. Os representantes da comunidade local, quando se trata de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos, em reunião especialmente convocada pela Presidente do Conselho Geral.
2. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 11º
Ato eleitoral

1. O ato eleitoral será precedido de convocatória feita com antecedência mínima de 10 dias, não podendo este teatro ser convocado para data que coincida com os períodos de interrupção das atividades letivas.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e por voto presencial.
3. Para o pessoal docente, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, das 9:00H às 18:30H, na sala de professores da escola sede do agrupamento, permanecendo abertas as urnas, ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.
4. Para o pessoal não docente, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, das 9:00H às 18:30H, na sala de audiovisuais do pavilhão A, da escola sede do agrupamento, permanecendo abertas as urnas, ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.
5. Para os alunos, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, das 9:00H às 17:00H, na sala de convívio dos alunos, na Escola Secundária de São João da Talha, permanecendo abertas as urnas, ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.

Artigo 12º
Constituição das mesas eleitorais do pessoal docente e não docente

1. Todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de São João da Talha, são designadas para a constituição das respetivas mesas eleitorais.
2. As mesas eleitorais são constituídas por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal), e dois suplentes, designados na reunião de divulgação do regulamento eleitoral e do calendário eleitoral.
3. Pode acompanhar o processo eleitoral um representante de cada uma das listas candidatas.

Artigo 13º
Constituição da mesa eleitoral dos alunos

1. A mesa eleitoral dos alunos é constituída por três membros efetivos (presidente secretário e vogal) e dois suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.
2. Pode acompanhar o processo eleitoral um representante de cada uma das listas de candidatas.

Artigo 14º

Boletim de voto

1. O boletim de voto terá o formato A5 impresso em papel branco.
2. Do boletim de voto constará apenas a indicação da(s) lista(s) concorrente(s), identificada(s) por uma letra e um quadrado onde os votantes aporão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 15º

Exercício de voto

1. No exercício de voto, cada eleitor deverá apresentar, como forma de identificação, o cartão de cidadão/cartão escolar ou outro documento oficial válido que contenha fotografia.
2. Um dos elementos da mesa eleitoral procederá à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, rubricando no respetivo livro, à frente do nome do votante.
3. Os boletins de voto, depois de dobrados pelo respetivo votante, são por este inseridos em urnas distintas, uma para o pessoal docente, outra para o pessoal não docente e outra para os alunos.

Artigo 16º

Apuramento de votos

1. Encerrado o ato eleitoral nos termos supra referidos, a mesa procederá à contagem dos votos, podendo estar presente, no ato de contagem, um representante de cada uma das listas candidatas.
2. Serão considerados válidos os votos cujo boletim de voto contenha apenas uma cruz, no respetivo quadrado, e não contenha nenhum outro tipo de inscrição.
3. Serão considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição referida no número anterior.
4. Serão considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado.

Artigo 17º

Atas

1. Após o término do escrutínio, a mesa eleitoral elaborará uma ata, especificando a composição da mesa o número de eleitores, de votantes, de votos devidamente expressos em cada lista, de votos nulos, de votos em branco, e ainda de eventuais declarações escritas entregues aos membros da mesa eleitoral.
2. A ata é assinada pelos membros da mesa e, se existirem, pelos delegados das listas candidatas.
3. Qualquer elemento da mesa pode fazer constar da ata a sua discordância e apresentar reclamação das decisões tomadas pela mesa.
4. Os delegados das listas candidatas podem reclamar por escrito, junto do(a) Presidente, das decisões da mesa, reclamação que constará obrigatoriamente na ata.

5. As atas serão entregues no próprio dia à Presidente do Conselho Geral, que as remeterá aos elementos da Comissão de Acompanhamento para verificação do apuramento final dos resultados da eleição.
6. Após essa verificação e decisão sobre os eventuais protestos lavrados na ata, a comissão promove a fixação dos resultados no prazo de 24 horas.
7. A ata será fixada em local público em todas as escolas do Agrupamento de Escolas de São João da Talha.
8. Sem prejuízo da reclamação que tenha sido lavrada na ata eleitoral, em caso de reclamação visar o resultado eleitoral, deverá ser apresentada a reclamação por escrito, devidamente fundamentada e com todos os elementos de prova, à Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 18º

Omissões

A resolução de possíveis casos omissos será de responsabilidade dos membros da mesa eleitoral.

Artigo 19º

Tomada de posse

A posse dos membros eleitos ocorrerá no prazo de 30 dias subsequentes à eleição, sendo os resultados eleitorais e a data da posse comunicada ao Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 20º

Constituição do conselho geral

1. O conselho geral encontra-se constituído quando tiver todos os seus membros eleitos e designados, procedendo-se à primeira reunião do mesmo, onde será eleito o seu presidente.
2. A primeira reunião será presidida pelo presidente cessante, que cessará funções após a eleição do novo presidente.

Artigo 21º

Disposições finais

Para a resolução de eventuais casos omissos no presente regulamento eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO 1

CALENDARIZAÇÃO

10 janeiro 2024	Divulgação do Regulamento Eleitoral e do calendário eleitoral Designação da mesa eleitoral
17 janeiro 2024	Afixação dos Cadernos Eleitorais
24 janeiro 2024	Reclamação aos Cadernos Eleitorais;
29 janeiro 2024	Decisão sobre as reclamações, retificação e afixação dos Cadernos Eleitorais definitivos
8 fevereiro 2024	Entrega das listas respeitantes ao ato eleitoral
9 fevereiro 2024	Verificação e suprimento de eventuais irregularidades nas listas
15 fevereiro 2024	Divulgação das candidaturas recebidas
22 fevereiro 2024	Ato eleitoral
23 fevereiro 2024	Afixação dos resultados eleitorais